PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Ofício n° 0397/2013-GAB

Toledo, 9 de maio de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
VEREADOR ADRIANO REMONTI
Presidência da Câmara Municipal de Toledo
Nesta Cidade - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
RECEBIDO EM 14/05/2013
SERVIDOR

Assunto: Encaminha cópia de Convênio para referendo.

Senhor Presidente da Câmara,

Encaminhamos, apenso a este expediente, cópia do Termo de Convênio celebrado entre o Município de Toledo e a Associação dos Apicultores de Toledo - APITOLEDO, visando a cooperação técnica entre os partícipes para viabilizar o recolhimento de colméias de abelhas (Apis Mellifera) estabelecidas em prédios e equipamentos públicos do Município de Toledo, para ser referendado por esse egrégio Legislativo.

Atenciosamente,

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE Toledo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, 1.586, em Toledo, PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt, com a interveniência da Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pelo Secretário José Augusto de Souza, de ora em diante denominado apenas MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO DOS APICULTORES DE TOLEDO – APITOLEDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.634.733/0001-40, com sede no Tecnoparque de Toledo, neste ato representada por seu presidente Cristiano José Bastian, portador do CPF nº 066.379.429-36 e da CI RG nº 8.207.409-0-SSP/PR, de ora em diante denominada simplesmente APITOLEDO, resolvem estabelecer este Termo de Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica entre os convenentes para viabilizar o recolhimento de colméias de abelhas (Apis mellifera) estabelecidas em prédios e equipamentos públicos do Município de Toledo, tanto na região urbana, bem como na área rural.

§ 1º – Compreendem-se por prédios públicos as estruturas de escolas, unidades de saúde, escolas, hospitais, quadras de esportes, pavilhões, centros comunitários e similares, mesmo que não necessariamente integrantes do patrimônio do Município, e por equipamentos públicos, os postes de distribuição de energia elétrica e de telefone, fiações, antenas e afins.

§ 2º – O número máximo de atendimentos por mês ficará limitado a 10 (dez) atendimentos.

Cláusula Segunda – DAS RESPONSABILIDADES

Para a execução deste Convênio, compete ao MUNICÍPIO:

a) cadastrar as solicitações de retirada de colméias na Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e receber solicitações de outras entidades, como Corpo de Bombeiros, todas formalizadas no Setor de Protocolo do Município, e encaminhá-las para a APITOLEDO;

b) repassar para a APITOLEDO o valor de R$ 100,00 (cem reais) por unidade de atendimento.

Por outro lado, são obrigações da APITOLEDO:

a) efetuar o recolhimento das colméias de abelhas indicadas pelo Município e destiná-las para criação em lugar seguro e adequado para seu desenvolvimento, devendo este recolhimento ser realizado sem causar prejuízos para as colméias;

ASSESSORIA T.M.T. JURÍDICA

b) responsabilizar-se pela localização, meios de retirada, segurança do ambiente (isolamento), captura, transporte e liberação das colméias em áreas compatíveis para o restabelecimento das colméias;

c) encaminhar até o dia 25 de cada mês ao Município, ficha com prestação de serviços no período, onde devem constar local de atendimento, local de liberação dos insetos, nome do produtor, localidade e telefone, fotos digitais dos locais e atendimento;

d) fazer o pagamento aos seus recolhedores;

e) refazer visita, caso ocorra re-infestação no local onde foi efetuado o recolhimento.

Cláusula Terceira – DO PRAZO DESTE CONVÊNIO

O presente Convênio é firmado por prazo determinado, encerrando-se em 30 de abril de 2014, podendo ser resilido a qualquer tempo, por comum acordo entre os convenentes, ou resolvido, por solicitação de uma das partes, mediante comunicação à outra, com 60 (sessenta) dias de antecedência.

Cláusula Quarta – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Toledo, Paraná, para dirimir qualquer dúvida que possa surgir em decorrência do presente Convênio.

Cláusula Quinta – DO REFERENDO

Este Convênio será referendado pela Câmara Municipal de Toledo, nos termos do inciso XIII do artigo 17 e do inciso IX do artigo 55 da Lei Orgânica do Município.

E, por estarem justos e conveniados, firmam o presente Convênio, em três vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surta todos os efeitos de direito.

Toledo, 6 de maio de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Cristiano José Bastian
CRISTIANO JOSÉ BASTIAN
PRESIDENTE DA APITOLEDO

TESTEMUNHAS:

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI "R" Nº 8, de 14 de maio de 1999

Declara de utilidade pública a **Associação dos Apicultores da Região de Toledo**.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei declara de utilidade pública entidade toledana.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública a **Associação dos Apicultores da Região de Toledo (API TOLEDO)**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 14 de maio de 1999.

DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANY LUIZ REFOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 3878, de 19.05.99